FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

COMUNICADO Nº 41/2019

Exmºs Senhores,

Para vosso conhecimento e como único aviso oficial, informamos V. Exas. do seguinte:

SUMÁRIO

		Pág.
1	CONSELHO DE ARBITRAGEM	1
2	ACÇÃO DISCIPLINAR	1

Lisboa, 31 de Outubro de 2019

P'lo Presidente da FPP

Documento Informático
Não Necessita de Assinatura
Manuel Pinto
Secretário-Geral

FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

1 - CONSELHO DE ARBITRAGEM

Comunicado Nº 4 – ÉPOCA 2019/2020

Para conhecimento de todos os interessados publica-se o *Comunicado Nº 4 – Época 2019/2020* deste Conselho.

2 - ACÇÃO DISCIPLINAR

Publicam-se as Listas da Acção Disciplinar, referentes à *reunião de 30 de Outubro de 2019*.

* * *

*

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Época de 2019 / 2020

COMUNICADO

04

Conselho de Arbitragem FPP

1. TERCEIRA e ÚLTIMA chamada a provas da reciclagem de início de época (Faltosos / Provas Incompletas)

Foi marcado o dia 09 de novembro de 2019 (sábado), na área de Lisboa, para a realização das provas em falta (teórica e física), aos senhores árbitros que abaixo se elencam:

Árbitros:

- Jaime Pedro Serra Vieira (Alentejo)
- António Manuel Saraiva Rocha (Lisboa)
- José António do Ó Vieira Martins (Lisboa)
- Gisela da Costa Alves Infante (Lisboa)
- Jorge Alexandre Serra e Moura Baião (Lisboa)

Delegados Técnicos:

- José Feliciano Costa

O local para a realização das provas, assim como os horários são os abaixo referidos:

Localização (ver imagem)

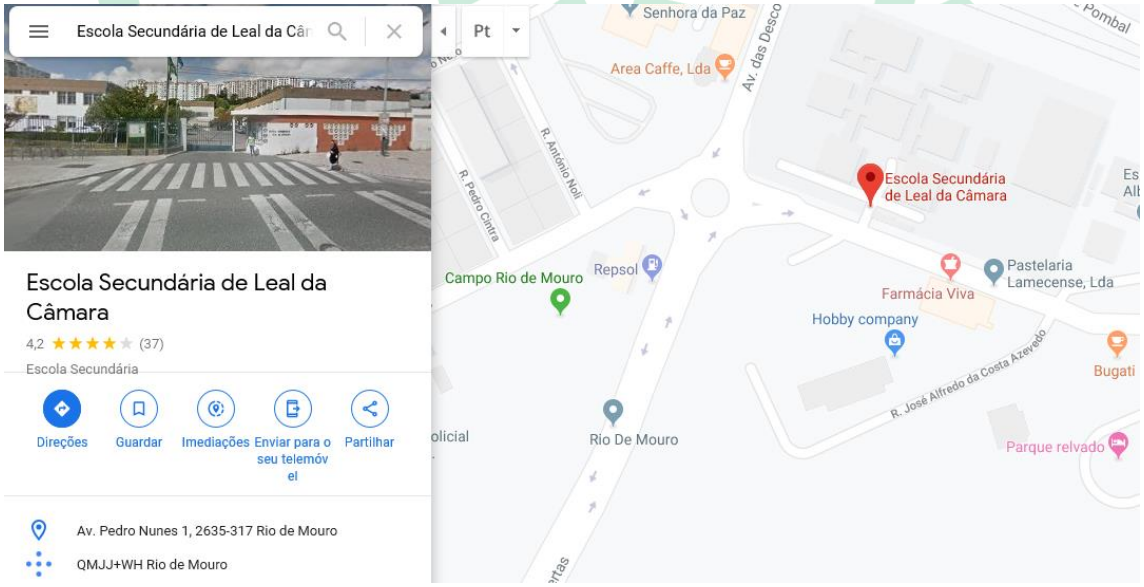

Horários para as provas:

10:00 – 11:30 - Prova escrita
11:45 - Prova física

Nota: Aos senhores árbitros / delegado técnico, devem comparecer à hora marcada acima, em função da prova que realizem.

2. NOTA de DESPESAS para jogos de Competições Europeias (Árbitros Auxiliares)

Para uniformização no processo de preenchimento e regularização do pagamento das despesas em jogos da "**EURO LIGUE, WS Europe Cup, Female League Cup**" e outras deste âmbito, quando a nomeação dos árbitros auxiliares seja do CA-FPP, tem os seguintes procedimentos, a cumprir pelos senhores árbitros e CLUBES, a saber:

- Os árbitros nomeados para o exercício da função de "Árbitro Auxiliar", tem que se fazer acompanhar do documento de despesas conforme anexo a este Comunicado 04, com exceção dos casos em que só após o seu regresso a casa, é que pode finalizar as despesas, por motivos de despesa(s) após final do jogo;
  - Nestes casos, e **até 48 (quarenta e oito) horas**, as despesas em causa, têm de ser enviadas ao clube visitado, responsável pela liquidação da mesma;
  - Recibo Verde do valor do PRÉMIO de JOGO;
    - Até informação em contrário, o valor do prémio de jogo, está fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor do prémio de jogo, para os jogos da I divisão, conforme tabela que o CA-FPP determina para cada época;
    - O Valor do quilómetro (Km), é conforme está na folha de cálculo (0,30€ / km), valor praticado nos jogos da WS Europe;
    - Valor das refeições, quando a ela se tenha direito, está limitada ao valor de 15,00€;
    - Demais despesas incluídas nas restantes rubricas, têm de ter o consentimento do clube visitado;

- Na NOTA de DESPESAS, tem de constar o NIB (**N**úmero de **I**dentificação **B**ancária), para que o clube visitado, responsável pela liquidação da despesa em causa, possa fazer a mesma, **até 48 (quarenta e oito) horas após receção da mesma**. Na Nota de Despesas, no final do impresso anexado a este Comunicado 04, tem local próprio para colocação do NIB, na continuação do prefixo PT50.

3. CARTÃO BRANCO – Atribuição de Galardão a Árbitra pelo IPDJ / PNED

Imagem da notícia no site oficial da FPP

A árbitra internacional Sílvia Coelho foi, na última 5ª feira, dia 17 de outubro, reconhecida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) pelo seu contributo para a promoção do Cartão Branco, na cerimónia realizada no Museu Nacional do Desporto.

O Cartão Branco é uma iniciativa do IPDJ, através do Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em parceria com a CAJAP – Confederação das Associações de Juízes e Árbitros de Portugal e a Coca-Cola. Consiste num "*recurso pedagógico, pioneiro em Portugal, que visa reconhecer e destacar comportamentos eticamente relevantes na prática desportiva, realizados por atletas, treinadores/as, dirigentes, público e outros agentes desportivos*".

Ludovino Ferreira (Presidente Conselho de Arbitragem), Sílvia Coelho (árbitra de hóquei em patins) e Luís Sénica (Presidente da FPP)

4. CÓDIGO de CONDUTA

Com entrada em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2019, para uma continuada transparência arbitral, o Código de Conduta vem aumentar a clarificar algumas situações e que vem ao encontro do PNED (Plano Nacional Ética no Desporto). Este tipo de Código de Conduta já faz parte de documentações em outras modalidades.

Ludovino de Sousa Ferreira
Presidente CA-FPP
presidente.ca-fpp@fpp.pt

Conselho de Arbitragem FPP

Arbitro	Nome Árbitro (preenchimento obrigatório)

NOTA de DESPESAS

Valor a receber de **0,00 €** por parte do CLUBE **Equipa A** para liquidação das despesas abaixo descriminadas, por transferência bancária, a realizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para o NIB abaixo indicado.

Única ZONA de dados a preencher

Competição	No Jogo	Visitado	Visitante	Data	Pavilhão
EURO LEAGUE	0	Equipa A	Equipa B	sábado, 19 de outubro de 2019	Ringue

Quilometragem (KMS)	0,00	x 0,30 € por Km	0,00 €
PRÉMIO de JOGO			0,00 €
Portagens / Parque		(anexar documentos)	0,00 €
Refeições (Almoço / Jantar)		(anexar documentos)	0,00 €
Diversos		(anexar documentos)	0,00 €

TOTAL - Árbitro Auxiliar	**0,00 €**

NIB para Transferência Bancária
PT50

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Época de 2019 / 2020

CÓDIGO de CONDUTA

HÓQUEI EM PATINS

Federação de Patinagem de Portugal
HÓQUEI EM PATINS

Mensagem do Presidente

Enquanto Presidente do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, assumo e tenho presente, a cada momento e circunstância, a confiança e responsabilidade que me foram conferidas.
Sob essa premissa e tendo consciência do momento de particular desenvolvimento da arbitragem nacional — que é, e será sempre passível de crítica com maior ou menor sentido construtivo — este Conselho continuará a seguir na linha da frente da luta incessante na deliberação e aplicação de medidas que, na nossa perspetiva, sejam garante do crescimento sustentado da arbitragem portuguesa e da sua imagem junto das instâncias internacionais.
Essa caminhada implica a constituição e uniformização de processos, assentes na garantia de uma atuação de total transparência, rigor e imparcialidade.
Dessa forma, acreditamos que eis chegada a hora de formalizar um código de conduta de maneira a plasmar interna e externamente a orientação ética e moral que tem obrigatoriamente de constituir os alicerces de quem, como nós, trabalha todos os dias para uma arbitragem promotora de um espetáculo desportivo cada vez mais justo e apaixonante!

Federação de Patinagem de Portugal
HÓQUEI EM PATINS

1. Preâmbulo

Enquanto membros constituintes de um espetáculo estimulante para milhões de adeptos de todos os continentes, e tendo as suas atuações e decisões um impacto direto sobre o desfecho dos jogos e classificações, os árbitros, árbitros auxiliares, delegados técnicos e demais membros da estrutura da arbitragem nacional têm uma responsabilidade acrescida sobre a imagem do desporto em geral e do hóquei em patins em particular.
Tendo como premissa uma visão alargada que extravasa o mero resultado desportivo e observa o hóquei em patins como uma manifestação de cultura e valores, o Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, entende que todos os elementos na sua dependência e, nomeadamente, os agentes a quem cabe a aplicação das leis do jogo nos recintos desportivos, têm uma responsabilidade acrescida na adoção de um comportamento de elevada ética e conduta moral que obtenha um carácter pedagógico com base nos valores positivos do desporto e que se constitua como referência para a comunidade desportiva e especialmente para as crianças e jovens.
Nesses termos o documento que aqui se apresenta tem como objetivo primordial estabelecer um código de atuação e o estabelecimento de uma linha de comportamento ético e moral uniforme para todos os elementos do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, Árbitros, Árbitros Auxiliares, Delegados Técnicos e demais Membros da Estrutura da Arbitragem Nacional, e que constitui uma normativa interna de cumprimento obrigatório.

2. O dever dos Membros da Estrutura da Arbitragem Nacional perante a Sociedade

Numa sociedade em que a prática desportiva arroga elevada importância social e cultural, a função dos membros da estrutura da arbitragem nacional e principais responsáveis pela aplicação das leis do jogo, assume papel de relevo, não só pelo quadro específico da sua intervenção com praticantes e outros agentes, mas pelo que representa como modelo comportamental com uma necessária e fundamental componente pedagógica para crianças e jovens e adeptos em geral.
Os deveres destes membros não se esgotam, portanto, no cumprimento estrito e rigoroso das suas tarefas e vão além dessa superior responsabilidade. Estes agentes são elementos decisivos na direção e qualidade do processo desportivo e é exatamente pela natureza das suas funções, que devem constituir modelos de referência, cujas condutas se estendem aos outros agentes desportivos e à sociedade que não é inseparável desta manifestação universal que é hoje o hóquei em patins.
Neste contexto, são objetivos gerais de todos os membros com responsabilidade na estrutura da arbitragem nacional do hóquei em patins:

i) A promoção da ética desportiva e do desenvolvimento do espírito desportivo;
ii) A defesa da saúde e da segurança dos praticantes;
iii) A valorização e a exigência incondicional pelo respeito entre os vários intervenientes, independentemente da ascendência, sexo, orientação sexual, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

3. O vínculo ao Código de Ética do Hóquei em Patins

Os membros do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal e os demais membros da estrutura da arbitragem nacional, nomeadamente, Árbitros, Árbitros auxiliares e Delegados Técnicos estão vinculados ao Código de Ética do hóquei em patins e a um conjunto de orientações para que os referidos agentes:

3.1 - Estejam conscientes da importância da sua função, assim como das suas obrigações e responsabilidades. A sua conduta deve refletir o suporte dos princípios e objetivos da FPP e abster-se de qualquer ação que pudesse ser prejudicial a essas metas e objetivos. Devem respeitar o significado de sua fidelidade à FPP e representá-la honesta, digna, respeitavelmente e com integridade.
3.2 - Mostrem compromisso com uma atitude ética no exercício das suas funções, devendo comportar-se e agir com total credibilidade e integridade.

3.3 - Não abusem, de forma alguma, da sua posição como parte de sua função, especialmente para tirar proveito para ganhos ou fins pessoais.

3.4 - Evitem todas as situações que possam dar lugar a conflito de interesses. Há conflito de interesses quando um destes agentes tem ou parece ter interesses privados ou pessoais suscetíveis de impedir o cumprimento das suas obrigações com integridade, independência e determinação. Por interesse privado ou pessoal entende-se nomeadamente o facto de retirar benefícios para si, familiares, amigos ou conhecidos.

3.5 - Em algum momento tenham a veleidade de ofender a dignidade de uma pessoa ou grupo de pessoas através de palavras ou atos de desprezo ou discriminatórios relativos à etnia, raça, cor, cultura, língua, religião ou sexo.

3.6 - Assegurarem que os direitos pessoais das pessoas com quem eles estão em contacto e com quem eles lidam sejam protegidos, respeitados e salvaguardados.

3.7 - Reconhecerem o seu dever de lealdade especialmente para com a FPP, Associações e Equipas.

3.8 - Manterem em absoluta confidencialidade toda a informação recebida, de acordo com o princípio da lealdade. A divulgação de informação ou opinião deve efetuar-se de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos da FPP.

3.9 - Nunca, e em qualquer circunstância, aceitarem prendas ou outros benefícios que excedam o valor médio relativo de costumes culturais locais a partir de quaisquer terceiros no exercício das suas funções. Se houver dúvida, as prendas devem ser declinadas.

3.10 - Nunca, e em qualquer circunstância, oferecerem prendas ou outros que excedam o valor médio relativo de costumes culturais locais a quaisquer terceiros, no exercício das suas funções.

3.11 - Nunca, e em qualquer circunstância, aceitarem comissões ou promessas de entidades para negociar acordos de qualquer tipo no exercício das suas funções.

3.12 - Nunca, em qualquer circunstância, participarem direta ou indiretamente, em apostas, jogos, lotarias e eventos similares ou transações relacionadas com jogos de hóquei em patins. Estão igualmente proibidos de ter participações, ativa ou passivamente, em empresas, consórcios, organizações, etc., para promover, exercer como corretor, organizar ou realizar tais eventos ou organizações.

3.13 - Denunciarem qualquer evidência que indique uma violação das regras de conduta ao Secretário Geral da FPP, que deverá relatá-la ao órgão competente.

4. O vínculo ao Código de Conduta da FPP para Árbitros nos escalões mais Jovens

Os Árbitros que exerçam funções ao nível das competições dos escalões mais jovens, estão vinculados ao Código de Conduta da FPP a árbitros e a um conjunto de orientações que implica esperar que os referidos agentes:

4.1 - Compreendam que arbitrar um jogo para crianças é completamente diferente de arbitrar um jogo para adultos.

4.2 - Protejam as crianças física e emocionalmente.

4.3 - Enfatizem o espírito desportivo do jogo ao invés dos erros e faltas.

4.4 - Não interfiram excessivamente no jogo.

4.5 - Deixem as crianças jogar.

4.6 - Expliquem as razões das faltas quando cometidas e ensinem as regras do jogo quando as crianças errarem.

4.7 - Se um jogador cometer um erro, permitam-lhe repetir a ação explicando-lhe qual foi o erro cometido.

4.8 - Não tolerem linguagem inapropriada.

4.9 - Sejam consistentes, objetivos e educados ao indicar as faltas.

4.10 - Tenham uma atitude pedagógica ao arbitrar, expliquem o porquê das infrações.

4.11 - Mantenham uma atitude positiva e alegre.

4.12 - Mantenham o espírito desportivo em todas as circunstâncias.

4.13 - Peçam às crianças para se cumprimentarem antes e depois da partida.

Federação de Patinagem de Portugal
HÓQUEI EM PATINS

5. O vínculo ao Plano Nacional de Ética Desportiva (PNED)

No Código de Ética Desportiva do PNED consideram-se destinatários do referido compromisso todas as entidades que de alguma forma se relacionam com o fenómeno desportivo, e no respeitante aos elementos com funções de Árbitro e demais aplicadores das leis do jogo indicam-se os mais relevantes compromissos a assumir:

5.1 - Respeitar e fazer cumprir, com todo o rigor, as regras técnicas do jogo ou competição e contribuir para o seu desenvolvimento.
5.2 - Recusar e denunciar a fraude ou manipulação de resultados, defendendo sempre a verdade desportiva.
5.3 - Respeitar os agentes desportivos com os quais contatem, tratando-os, a todos, com a consideração devida.
5.4 - Exercer funções de forma íntegra, isenta, independente e imparcial, dando conhecimento às autoridades desportivas competentes das situações que possam vir a colocar em causa esses mesmos valores.
5.5 - Respeitar os colegas de atividade, fomentando a saudável e solidária relação entre todos, bem como contribuir para a concretização dos objetivos comuns à atividade desportiva que desenvolvem.
5.6 - Constituir, mesmo na sua vida privada, um exemplo público de modelo ético para todos, sobretudo para os mais jovens.
5.7 - Ser ponderados no ajuizar das decisões e imparciais nos critérios de decisão.
5.8 - Adotar uma postura serena, firme, justa e promotora da igualdade.
5.9 - Evitar qualquer situação que possa levar a conflito de interesses. Entende-se por conflito de interesses quando um destes agentes tem ou parece ter interesses pessoais suscetíveis de impedir o cumprimento das suas obrigações com integridade, independência e determinação. Por interesse pessoal entende-se o facto de retirar benefícios para si, familiares, amigos ou conhecidos.
5.10 - Cumprir o Código de Ética Desportiva que tenha sido aprovado pelas associações de classe representativas da área de atividade em que se inserem.

6. Resolução do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal

Nos termos da argumentação plasmada nos pontos anteriores e, para além, do alinhamento com os comportamentos desportivos emitidos pelas entidades competentes, o Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, na pessoa do seu Presidente, Ludovino de Sousa Ferreira, e ao abrigo das competências que lhe são conferidas faz aplicar as diretrizes neste Código de Conduta - em anexo -.

Lisboa, 01 de novembro de 2019

Federação de Patinagem de Portugal
HÓQUEI EM PATINS

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA DO CONSELHO DE ARBITRAGEM DA FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL

Artigo 1º
Objeto

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e que estabelece o conjunto de princípios e de valores em matéria de ética que deve ser reconhecido e adotado por todos os membros da estrutura da arbitragem nacional de hóquei em patins, no exercício das suas funções, incluindo os membros do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, Árbitros, Árbitros Auxiliares e Delegados Técnicos, sem prejuízo do cumprimento de outras normas de conduta aplicáveis por via legal ou regulamentar.

Artigo 2º
Âmbito

O Código de Conduta aplica-se aos Árbitros, Árbitros Auxiliares, Delegados Técnicos e, com as necessárias adaptações, aos membros da Direção de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal e demais membros da estrutura da arbitragem nacional.

Artigo 3º
Princípios

1 - No exercício das suas funções, os membros do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, os Árbitros, os Árbitros Auxiliares, os Delegados Técnicos e demais membros da estrutura da arbitragem nacional de hóquei em patins observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse do desenvolvimento da arbitragem do hóquei em patins - dever de pugnar pela sua formação desportiva com o propósito de valorização do hóquei em patins Português;
b) Transparência - a responsabilidade como atitude firme e disponível, dirigida à justiça, com mobilização pessoal e assertiva;
c) Imparcialidade - independência, como qualidade de preservação da isenção relativa a qualquer pressão, que o limite no cumprimento dos seus deveres;
d) Probidade - a competência, como saber integrado, técnica e cientificamente suportado e em permanente reconstrução;
e) Integridade e honestidade – conjunto de qualidades pessoais que se expressam numa conduta honesta, justa, idónea e coerente;
f) Urbanidade - dever de contribuir para o cumprimento das regras éticas nas relações com os outros agentes desportivos ou com qualquer outra pessoa que exerça funções no domínio desportivo, ainda que a título ocasional. Pela natureza das suas funções no processo desportivo, exige-se-lhe o extremo rigor na defesa desses princípios éticos, constituindo-se como um modelo de referência e abstendo-se, por isso, de quaisquer condutas ofensivas ou que possam denegrir premeditadamente a dignidade de outros;
g) Respeito interinstitucional — dever de cumprir e estimular de forma exemplar a aplicação dos princípios do espírito desportivo junto das entidades e atores desportivos, realçando as possibilidades de afirmação dos valores da convivência e da tolerância que o desporto pode promover, contribuindo, com as suas afirmações e atos, para que um clima positivo se verifique, antes, durante e depois da competição propriamente dita;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções — manter e garantir o sigilo de processos, procedimentos e matérias inerentes ao desempenho das funções que lhe estão confiadas.

2 - Os membros do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, Árbitros, Árbitros Auxiliares, Delegados Técnicos e demais membros da estrutura da arbitragem nacional agem e decidem

exclusivamente em função da defesa da aplicação e cumprimento das leis de jogo, bem como da legislação e regulamentação aplicável em vigor, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem ou das funções que desempenhem.

Artigo 4º
Deveres

No exercício das suas funções, os membros do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, Árbitros, Árbitros Auxiliares, Delegados Técnicos e demais membros da estrutura da arbitragem nacional devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 8º e 10º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 5º
Dever de reserva e discrição

Os membros do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, Árbitros, Árbitros Auxiliares, Delegados Técnicos e demais membros da estrutura da arbitragem nacional de hóquei em patins, devem adotar uma postura reservada e discreta no que diz respeito ao exercício das suas funções, designadamente evitando a criação e manutenção de perfis pessoais e / ou profissionais em redes sociais.

Artigo 6º
Violação do Código de Conduta

1 - A violação dos deveres impostos pelo presente Código implica responsabilidade disciplinar, nos termos dos regulamentos aplicáveis.
2 - O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente penal ou civil, que ao caso caibam, nos termos da lei.

Artigo 7º
Conflito de interesses

1 - Considera-se que existe conflito de interesses quando se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão de membro do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, Árbitro, Árbitro Auxiliar, Delegados Técnicos ou da estrutura da arbitragem nacional de hóquei em patins.
2 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe conflito de interesses quando o agente tenha ou aparente ter interesses privados ou pessoais suscetíveis de impedir o cumprimento das suas obrigações com integridade, independência e isenção.
3 - Por interesse privado ou pessoal entende-se nomeadamente o facto de retirar benefícios para si, familiares, amigos ou conhecidos.

Artigo 8º
Suprimento de conflito de interesses

1 - Qualquer membro do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, Árbitro, Árbitro Auxiliar, Delegado Técnico ou da estrutura da arbitragem nacional de hóquei em patins, deverá declarar,

através de documento próprio junto do Conselho de Justiça (dirigentes) ou Conselho de Disciplina daquela Federação Desportiva, que se encontra fora do risco de incorrer em situação de conflito de interesses.
2 - Qualquer membro referido no número anterior que se encontre perante um conflito de interesses deverá comunicar a situação ao Presidente do Conselho de Arbitragem, exceto aquando a situação descrita diga respeito ao próprio Presidente daquele Conselho e, neste caso, a comunicação deverá ser concretizada ao Presidente da Federação de Patinagem de Portugal.
3 - Qualquer dos membros referidos nos números 2 e 3 que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código.
4 - O disposto no presente artigo não prejudica a aplicabilidade do regime de incompatibilidades e de interesses das competições organizadas pela FPP.

Artigo 9º
Ofertas

1 - Os membros do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, Árbitros, Árbitros Auxiliares, Delegados Técnicos e demais membros da estrutura da arbitragem nacional de hóquei em patins, devem abster-se de aceitar qualquer tipo de oferta, independentemente do valor e a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.
2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agentes referidos podem aceitar ofertas simbólicas, bem como ofertas correspondentes ao usos e costumes sociais e culturais locais, no exercício das suas funções.
3 - Em qualquer caso, os agentes não podem aceitar ofertas de valor igual ou superior a €50 nas competições nacionais e €100 nas competições internacionais.

Artigo 10º
Dever de entrega e registo

1 - As ofertas a que se refere o artigo anterior devem ser comunicadas, pelo agente a quem foram dirigidas, ao Conselho de Arbitragem, que delas mantém um registo de acesso público.
2 - As ofertas a que se refere o número anterior devem, sempre que adequado, ser entregues a instituições que prossigam fins de carácter social.

Artigo 11º
Convites ou benefícios similares

1 - Os membros do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, Árbitros, Árbitros Auxiliares, Delegados Técnicos e demais membros da estrutura da arbitragem nacional de hóquei em patins abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 - Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado igual ou superior a € 50.
3 - Excetuam-se do disposto no número anterior:
Convites ou benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, feiras ou outros eventos desportivos, quando correspondam a usos sociais consolidados, quando exista um interesse para o desenvolvimento da arbitragem nacional ou quando sejam expressamente convidados na qualidade das funções que desempenham, assegurando assim uma função de representação oficial que não possa ser assumida por terceiros;

Artigo 12º
Extensão de regime

1 - Os princípios e deveres constantes do presente Código devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pelos membros do Conselho de Arbitragem da

Federação de Patinagem de Portugal, pelos dirigentes dos Conselhos de Arbitragem das Associações Distritais e Regionais de hóquei em patins e pelos membros das associações de classe dos árbitros.
2 - Os membros dos Conselhos de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal incluem, nos objetivos de gestão, padrões de conduta consentâneos com o presente Código.

Artigo 13º
Revisão e integração de lacunas

1 - O presente Código pode ser revisto a todo o tempo.
2 - Compete ao Conselho de Arbitragem, a revisão referida no número anterior, a integração de lacunas existentes, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas resultantes da interpretação do presente regulamento.

Artigo 14º
Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2019, conforme publicação anexada ao Comunicado Oficial Nº 04 da época de 2019 / 2020.

Federação de Patinagem de Portugal
HÓQUEI EM PATINS